



DECRETO Nº 128/2001

Aprova loteamento urbano denominado “**Jardim Vila Romana**”, na cidade de Umuarama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

Tendo em vista o requerimento protocolado sob nº 3405/2001, por “Françolin Empreendimentos Imobiliários Ltda.”, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado “Jardim Vila Romana”, e,

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme comprova documento de fl. 03, do presente processo, ou seja, certidão da matrícula nº 15.969, do Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote de terras nº 7-Z-23-Rem. e 7-Z-22-Rem./1, da subdivisão do lote nº 7-Z-23-Rem. e 7-Z-22-Rem., da unificação do lote nº 7-Z-23-Rem., este da subdivisão do lote nº 7-Z-23; e lote nº 7-Z-22-Rem., da subdivisão do lote nº 7-Z-22, ambos da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 18.153,19 m² (dezoito mil cento e cinquenta e três vírgula dezenove metros quadrados), no qual será implantado o loteamento, está situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes;

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, tendo publicado Edital no jornal A Tribuna do Povo, órgão oficial do Município, edição de 29 de setembro de 2001 (doc. de fl. 04), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;



DECRETO Nº 128/2001.

CONSIDERANDO o documento de fl. 05, datado de 19 de outubro de 2001, no qual o Senhor Secretário de Obras e Urbanismo declara que a rede de galeria de águas pluviais, a rede de água potável e a pavimentação asfáltica foram implantadas de acordo com as exigências legais;

CONSIDERANDO que a requerente juntou, ainda, os seguintes documentos:

I – orçamento de COMTEL Bonadio & Favarão Ltda., datado de 17 de outubro de 2001, no valor de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), referente a implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública no loteamento (doc. fl. 06);

II – orçamento de FLORAMA – Flora Umuarama Ltda., datado de 18 de outubro de 2001, no valor de R\$ 736,00 (setecentos e trinta e seis reais), referente a arborização no loteamento (doc. fl. 07);

III – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 08 a 10);

IV – Licença Prévia nº 08549, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 27 de setembro de 2001, com validade até 27/09/2002 (doc. fl. 11);

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, informando que a rede de distribuição de água e rede coletora de esgoto sanitário foram implantadas no loteamento e interligadas ao sistema de distribuição de água e esgoto da cidade de Umuarama, de acordo com as normas daquela empresa concessionária (doc. fl. 12);

VI – ofício nº 335/2001, da COPEL – Companhia Paranaense de Energia, informando que o projeto elétrico apresentado, encontra-se em conformidade com as normas daquela empresa concessionária (doc. fls. 13 e 14).

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 17, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, afirmando que, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano no Município de



DECRETO Nº 128/2001.

Umuarama, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, cujas exigências foram cumpridas pela interessada e, recomendando a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 2, denominado “Jardim Vila Romana”, constituído pelo imóvel denominado Lote de terras nº 7-Z-23-Rem. e 7-Z-22-Rem./1, da subdivisão do lote nº 7-Z-23-Rem. e 7-Z-22-Rem., da unificação do lote nº 7-Z-23-Rem., este da subdivisão do lote nº 7-Z-23; e lote nº 7-Z-22-Rem., da subdivisão do lote nº 7-Z-22, ambos da subdivisão do lote nº 7, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 18.153,19 m² (dezoito mil cento e cinquenta e três vírgula dezenove metros quadrados), com as seguintes características:

I – 03 (três) quadras, divididas em 20 (vinte) lotes destinados à habitação, que perfazem a área total de 11.919,34 m² (onze mil novecentos e dezenove vírgula trinta e quatro metros quadrados);

II – ruas e avenida, perfazendo uma área total de 6.233,85 m² (seis mil duzentos e trinta e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência prevista na artigo 10, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, de 06 de abril de 1992, são incorporadas ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua “A”, com área de 2.658,02 m² (dois mil seiscentos e cinquenta e oito vírgula dois metros quadrados);

II - Prolongamento da Rua São Vicente, com área de 999,67 m² (novecentos e noventa e nove vírgula sessenta e sete metros quadrados);

III – Alargamento da Rua Santa Bárbara, com área de 876,87 m² (oitocentos e setenta e seis vírgula oitenta e sete metros quadrados);



DECRETO Nº 128/2001.

IV – Faixa de alargamento da Av. Paraná, com área de 1.699,29 m² (mil seiscientos e noventa e nove vírgula vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo único. Conforme estabelece o art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, e, tendo em vista que a empresa loteadora realizou as obras de pavimentação asfáltica, conforme comprovam os documentos de fls. 05 e 17, é doado ao Município a seguinte área:

I – Lote nº 07, da Quadra nº 03, com área total de 716,24 m² (setecentos e dezesseis vírgula vinte e quatro metros quadrados), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º. De acordo com o contido no artigo 10, inciso XI, da Lei Complementar nº 015/92, alterada pela Lei Complementar nº 037/96, de 10 de junho de 1996, e, considerando que as galerias de águas pluviais, a rede de abastecimento de água potável e a pavimentação asfáltica foram implantadas e encontram-se em funcionamento, conforme documento de fl. 05, do presente processo, obriga-se a empresa loteadora a executar nos prazos estabelecidos no Termo de Compromisso (doc. de fl. 15), as obras de infra-estrutura a seguir especificadas:

I – rede de energia elétrica e iluminação pública: no prazo de 03 (três) meses contados da data de publicação deste Decreto;

II – arborização: no prazo de 03 (três) meses contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 4º. Em garantia da execução das obras de implantação de rede de energia elétrica e iluminação pública e arborização, de acordo com o estabelecido no art. 32, da Lei Complementar nº 015/92, a requerente hipoteca ao Município, por escritura pública, o Lote nº 05, da Quadra nº 01, com área de 424,20 m² (quatrocentos e vinte e quatro vírgula vinte metros quadrados), avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



DECRETO Nº 128/2001.

Art. 5º. Todas as obras às quais se obriga a loteadora, deverão ser executadas de acordo com os padrões técnicos e exigências da prefeitura Municipal e suas Concessionárias, devendo os projetos serem submetidos à aprovação dos órgãos competentes e suas execuções fiscalizadas pela Prefeitura Municipal.

§ 1º. Nos contratos de venda de lotes, deverá constar obrigatoriamente as condições estabelecidas no art. 19, inciso IV, alíneas "a", "c" e "e", da Lei Complementar Municipal nº 015/92.

§ 2º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes a área doada e a hipotecada ao Município, bem como, por ocasião da liberação da hipoteca, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 6º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 7º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis – 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 29 de outubro de 2001.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

88



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

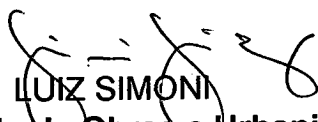


Fl. 06.

DECRETO Nº 128/2001.



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração



LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

Visto:

[Handwritten Signature]
EUZ CATARIN
Procurador Geral
OAB-PR 14.089

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 06 / 11 / 20 01
DE Nº 8020
UMUARAMA, 06 / 11 / 20 01
Ellen Paula Neves.
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Alterado Conforme

Decreto Nº 097 / 2002

Marlene

DIV. SERVIÇOS GERAIS